

Proc. Nº **800227**Data do início **21/FEV/2020**Folha **01**Rúbrica **TERMO DE REFERÊNCIA****CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA****1. OBJETO**

Aquisição de **CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA** para atendimento às unidades de tratamento de água da CEDAE;

2. JUSTIFICATIVA

A utilização do cloro liquefeito na última etapa do processo de tratamento de água para consumo humano, como agente desinfectante, justifica-se para garantir o atendimento aos padrões microbiológicos de potabilidade exigidos pela legislação vigente, anexo XXI da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 28/09/2017.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**CLORO LIQUEFEITO EM CARRETA**

Cloro Liquefeito em carreta - para tratamento de água, com 99,5% em volume de pureza. Deverá estar em conformidade com a NBR 15.784 da ABNT. Embalagem em carretas tanque de 14 a 20 toneladas. Observação: segundo Norma Regulamentar nº 26 (sinalização de segurança), por exigência do Ministério do Trabalho, deverão constar na documentação as seguintes informações: nome técnico do produto, palavra de advertência, designando o grau de risco, indicações de risco, medidas preventivas (abrangendo aquelas a serem tomadas), primeiros socorros, informações para médicos, em caso de acidente, instruções especiais em caso de fogo, derrame ou vazamento, quando for o caso.

3.1 - ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	CÓDIGO IFS	NOMENCLATURA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1068100008	Cloro Liquefeito em Carreta	kg	7.380.000

3.2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	Nomenclatura	Unid.	Quantidade

Não Aplica.



4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Menor preço.

Proc. Nº 800227
Data do Início 21/FEV/2020
Folha 08
Rúbrica 0**5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:**5.1 SERVIÇO:

- 5.1.1. de natureza contínua ou de escopo;
5.1.2. com mão de obra alocada ou sem mão de obra alocada;
5.1.3. regime de execução por preço unitário; Regime de execução por preço global; ou Regime de execução por tarefa.

Não se aplica.

5.2 AQUISIÇÃO:

- Forma de fornecimento integral;
 Forma de fornecimento parcelada;
 Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

6.1 – O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização;

6.2 – O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o que preceitua o Artigo 120 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

7. LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:

7.1 - Cloro Liquefeito em Carreta-Tanque:

NOME DA UNIDADE	LOCAIS DE ENTREGA	ENDEREÇO DE ENTREGA E UTILIZAÇÃO
ETA GUANDU	ETA	Estrada Rio-São Paulo, Km 19,5 – Jardim Guandu Nova Iguaçu - RJ - CEP 26298-566
ETA LARANJAL	ETA	Rodovia Amaral Peixoto, Km 13,5 – Jardim Catarina São Gonçalo - RJ – CEP 24720-320
UT TÚNEL IV	UT	Rodovia Presidente Dutra, Km 212, S/Nº - Cabral Paracambi - RJ - CEP 26600-000

Proc. Nº **800227**Data do Início **21 FEVER 2021**Folha **04**Rúbrica **0****7.2 - Horários de entrega:**

7.2.1 - **ETA Guandu e UT Túnel IV:** período de 7h30 às 14h30, de segunda-feira a domingo;

7.2.2 - **ETA Laranjal:** período de 8h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

7.2.3 Em caso de necessidade, a CEDAE poderá solicitar entregas após este horário, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização;

7.2.4 - A programação e agendamentos das entregas serão feitos através de correio pelos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou responsáveis pelo Controle de Produtos Químicos das Estações ou Unidades de Tratamento da CEDAE;

7.2.5 - Os veículos para transporte de cloro liquefeito em carretas-tanque, deverão obedecer todas as normas de segurança para transporte de produtos perigosos, sendo passíveis de devolução quando inspecionados e verificados o não atendimento às normas no recebimento;

7.3 – Cronograma de fornecimento e previsão de consumo de Cloro em Carreta:

LOCAL DE ENTREGA	CLORO EM CARRETA												PREVISÃO CONSUMO ANUAL (kg)	
	QUANTIDADE (kg) / MÊS													
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º		
ETA GUANDU	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000	5.760.000
ETA LARANJAL	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	65.000	780.000
UT TÚNEL IV	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	840.000
TOTAL EM CARRETA	615.000	615.000	615.000	615.000	615.000	615.000	615.000	615.000	615.000	615.000	615.000	615.000	615.000	7.380.000

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 - Os fornecimentos deverão ocorrer após a emissão da ordem de fornecimento e obedecer ao quantitativo indicado na previsão de consumo correspondente ao mês de entrega, conforme tabela do item 7.4, se nenhuma outra solicitação for feita pela Comissão de Fiscalização:

8.2 - Todas as carretas-tanque utilizadas no transporte de cloro liquefeito deverão estar equipadas com “Kit C” e máscara autônoma. O referido “Kit C” deverá permanecer na carreta-tanque enquanto estiver na unidade da CEDAE;



8.3 – A empresa fornecedora deverá enviar em anexo à nota fiscal o laudo de análise laboratorial referente ao lote de fabricação do produto, conforme especificação técnica;

8.4 – Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar relação de motoristas habilitados a conduzir as carretas-tanque, que entregarão cloro gás liquefeito nas unidades da CEDAE, bem como os respectivos certificados de treinamentos de combate a vazamento de cloro gás, que comprovem treinamento para uso de máscara autônoma e de combate a incêndio. No caso de modificação no quadro de motoristas, deverá ser apresentada toda a documentação requerida do novo motorista;

8.5 - Sinalização de Segurança:

Segundo a Norma Regulamentar do Ministério do Trabalho n.º 26 (sinalização de segurança) e por exigência do Decreto Presidencial n.º 2657/98, que promulga a Convenção n.º 170 da OIT, é de responsabilidade do fornecedor que o produto seja acompanhado das seguintes informações:

- Nome técnico do produto;
- Palavra de advertência, designando o grau de risco;
- Medidas preventivas (abrangendo aquelas a serem tomadas);
- Primeiros socorros;
- Informações para médicos, em caso de acidente;
- Instruções especiais em caso de fogo, derrame ou vazamento quando for o caso;
- Ficha FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – NBR n.º 14725);

8.6 - Os funcionários da empresa fornecedora / transportadora no momento em que estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da Companhia. Da mesma forma, os funcionários da empresa fornecedora / transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento do produto deverão estar utilizando os EPI adequados aos procedimentos.

8.7 – Periodicidade de Entrega:

8.7.1 **ETA Guandu:** o cloro liquefeito deverá ser entregue em carreta-tanque de 17.000 a 22.000 kg (quilogramas), sendo uma por dia, por não haver estoque. A logística de consumo do produto equivale a uma carreta em operação de dosagem na ETA, uma carreta cheia estacionada (atuando como reserva) e uma carreta em operação de enchimento no fornecedor para fins de substituição da carreta em operação na ETA Guandu;

8.7.2 **ETA Laranjal:** o cloro liquefeito deverá ser entregue em carreta-tanque de 14.000 a 22.000 kg (quilogramas), aproximadamente a cada 12 (doze) dias, sendo que a carreta vazia deverá ser reposta no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após comunicação do término do produto. As carretas ficarão em sistema confinado na ETA Laranjal, e considerando o tempo necessário para pesagem de entrada da carreta-tanque carregada e pesagem de saída da carreta-tanque vazia, que estava na dosagem do produto na operação, deverá ser previsto um tempo de permanência de até 03 (três) horas;



8.7.3 U.T. Túnel IV: carretas-tanque de 14.000 a 18.000 kg (quilogramas). O fornecedor deverá, no mínimo, utilizar 02 (duas) carretas-tanque, sendo a primeira em operação de dosagem na U.T. Túnel IV, e a segunda em operação de reabastecimento no fornecedor, para fins de substituição da carreta-tanque em operação na U.T. Túnel IV, com o prazo máximo de retorno em 05 (cinco) dias contados após seu esvaziamento, para fins de substituição da carreta-tanque em operação na dosagem do produto. Para a entrega de cloro liquefeito em carreta-tanque na U.T. Túnel IV, a mesma deverá encaminhar-se à ETA Guandu para pesagem e em seguida dirigir-se à U.T. Túnel IV a fim de entrar na operação onde será consumido o produto em um período de, pelo menos, 10 (dez) dias. Na retirada, a carreta-tanque retornará à ETA Guandu para uma nova pesagem da carreta-tanque vazia;

8.7.4 - Tendo em vista a necessidade de estoque mínimo regulador e de não haver recebimento aos domingos e feriados, deverão ser previstas as condições mínimas de entrega, observando-se o cronograma de fornecimento para o início das mesmas. No entanto, na ETA Guandu, por não haver estoque e o consumo do produto ser equivalente a uma carreta tanque por dia, serão previstos recebimentos aos sábados, domingos e feriados;

8.7.5- Em condições emergenciais, a CEDAE se reserva ao direito de solicitar entregas em maior quantidade, inclusive aos domingos e feriados, o que ocorrerá mediante solicitação formal da Comissão de Fiscalização;

8.8 - O produto a ser fornecido poderá ser inspecionado e analisado, a qualquer tempo, pela CEDAE, durante ou após a sua fabricação. O fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no contrato, caso sejam constatadas contradições com os resultados apresentados no momento da contratação. Neste caso, também poderão ser exigidos do fornecedor, às suas expensas, a realização de novo estudo com laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) estabelecido em norma técnica da ABNT (NBR 15784:2017 item 5.8), conforme especificado no item 9.5 neste Termo de Referência;

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

9.1 - O produto deverá ter validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega;

9.2 - O cloro liquefeito deverá atender, integralmente, as especificações técnicas da CEDAE com 99,5% em volume de pureza;

9.3 - Todos os produtos fornecidos serão inspecionados na entrega, podendo ser recusados caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos, falta dos lacres e/ou condições inadequadas de segurança;



9.4 - Os produtos serão inspecionados quando da entrega e serão comparados com as especificações do edital, podendo ser recusados caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado em teste de uso. Neste caso, o fornecedor, mesmo não sendo o fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, será notificado e deverá promover a retirada e substituição do material no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas nos artigos 225 a 229 do Capítulo VIII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CEDAE e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.5 - Em conformidade com a legislação vigente, anexo XXI da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde de 28/09/2017, o vencedor da licitação deverá apresentar como condição para assinatura do contrato, o laudo de atendimento aos requisitos de saúde, estabelecidos em Norma Técnica da ABNT(NBR 15784:2017), com a Dosagem Máxima de Uso (DMU) inclusa, para comprovação da qualidade do referido produto;

A empresa deverá enviar cópia deste mesmo laudo às Estações e Unidades, na primeira entrega do produto referente ao contrato;

9.5.1 - O referido laudo deve ser feito com base em estudos realizados conforme item 5.8 da NBR 15784:2017, contendo no mínimo as análises específicas para cada produto químico discriminadas nas tabelas de 1 a 4 da mesma Norma, bem como o cálculo da Concentração de Impureza Padronizada na Água para Consumo Humano (CIPA). Este estudo deverá ser parte integrante do laudo.

O prazo de validade do laudo será de 2 (dois) anos, a contar da data da amostragem do produto ou da data de finalização do estudo;

9.5.2 - Para a realização do estudo e emissão do laudo, deverá ser utilizado laboratório que possua o Certificado de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório (BPL), emitido pelo INMETRO.

9.6 - O cloro liquefeito fornecido em carretas-tanque, deverão estar com todas as suas válvulas lacradas e com selos cujas numerações deverão constar na nota fiscal. Os selos só poderão ser retirados por técnicos da CEDAE no ato do descarregamento. Não serão aceitas carretas sem lacres. As carretas-tanque deverão ter pressão mínima de 4 kgf/cm² e máxima de 7 kgf/cm².

9.7 - Sempre que houver a necessidade de inspeção em fábrica, o fornecedor / fabricante tem a obrigatoriedade de agendar a visita dos inspetores do Departamento de Pesquisa de Material da Gerência de Suprimentos da CEDAE, através do e-mail inspecao@cedae.com.br. Todos os custos envolvidos neste processo, inclusive, contratação de laboratório, se necessário, e despesas de transporte, estadia e alimentação dos inspetores, são de responsabilidade do fornecedor / fabricante;

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela comissão de fiscalização.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do contrato;

11.2 - Para o fornecimento do objeto da presente aquisição deverão ser observadas todas as legislações específicas, vigentes sobre transporte e manuseio de produtos perigosos;

11.3 - Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Estado do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:

- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
- Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou redução da emissão de gases efeito estufa.

12. AMOSTRA

Não se aplica.

13. VISITA TÉCNICA

Não se aplica.

14 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

Não se aplica.

15 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

16 – CONDIÇÕES GERAIS

16.1 – A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

17 – ASSINATURA



Fabrício José Terra Fiores
Assessor AD5G-2
Reg: 0-015243-9